



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 139/SPE, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000042/2020-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Uberaba 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.MG.044551-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.656, de 24 de março de 2020, de titularidade da empresa Usina Uberaba S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.674.341/0001-91, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2020 e são de exclusiva responsabilidade da Usina Uberaba S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Usina Uberaba S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Usina Uberaba S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Termelétrica Uberaba 2 implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 27/04/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390917** e o código CRC **23DA4935**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Usina Uberaba S.A.	CNPJ 07.674.341/0001-91
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UTE Uberaba 2 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.656, de 24 de março de 2020)
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica compreendendo: I - Uma unidade geradora com 35.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito constituído de uma subestação elevadora de 13,8/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de vinte e quatro quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora ao seccionamento da linha Miranda – Nova Ponte 2, de responsabilidade da Cemig Distribuição S.A.
Período de Execução	De 01/04/2020 a 01/03/2023
Localidade do Projeto	Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Marco Antonio Balbo	CPF: 035.811.218-40
Representante legal: Clésio Antonio Balbo	CPF: 747.422.648-00
Responsável técnico: Rodrigo Batista Garcia	CPF: 272.848.638-70
Contador: Ranulfo Costa	CPF: 077.765.288-97

Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	105.690.000,00
Serviços	19.760.000,00
Outros	4.750.000,00
Total (1)	130.200.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	95.913.670,00
Serviços	17.932.200,00
Outros	4.310.620,00
Total (2)	118.156.490,00

Referência: Processo nº 48500.000042/2020-98

SEI nº 0390917